



LEI MUNICIPAL Nº. 1.966, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Propõe-se incluir no Calendário Oficial de eventos do Município de Colinas do Tocantins o ‘Dia da Advocacia Jovem’.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Sugere-se instituir, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, o “Dia da Advocacia Jovem”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Março.

Parágrafo único. A data comemorativa que trata a Lei, será incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se advocacia jovem àqueles que tenham até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 27 de março de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal